

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

5ª SECEX

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS

REPRESENTAÇÃO INTERNA

Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – IPDU
Prefeitura de Cuiabá

Período do levantamento: janeiro a outubro de 2010

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

SIMONE APARECIDA PELEGRINI
Auditor Público Externo – TCE/MT

Gisele Cristina Miguel Assunção
Técnico de Controle Público Externo – TCE/MT

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	05
II– BASE LEGAL PARA OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO	05
III – OBJETO DA REPRESENTAÇÃO	06
IV - QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS	06
V – DA AUDITORIA	07
VI- RESUMO DAS IRREGULARIDADES	12
VII- CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO	12

REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano - IPDU
ASSUNTO : Representação
GESTOR : **Silvio Aparecido Fidelis**
SECUNDÁRIO : **Fátima Maria de Figueiredo**
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE : Simone Aparecida Pelegrini e Gisele Cristina Miguel Assunção

1 – INTRODUÇÃO

A Comissão Técnica de Auditoria Programada, formada pelos servidores Simone Aparecida Pelegrini, ocupante do cargo Auditor Público Externo e Gisele Cristina Miguel Assunção, técnico de controle público externo, conforme designação constante no Ofício nº 294/2010/WJT, anexo à folha 61-TCE, realizada no meses de setembro e outubro (em cumprimento da ordem de serviço nº 19/2010), nos termos regimentais, apresenta a Vossa Excelência REPRESENTAÇÃO contra atos ilegais praticados na gestão do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – IPDU, no exercício de 2010, com relação a suposta acumulação indevida de cargos públicos.

2 – BASE LEGAL PARA OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Quanto a legitimidade da autoria:

- Artigo 46 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Art. 46. A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator, conforme o caso:

I – pelos responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem solidariamente responsáveis;

II – por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;

III – pelas equipes de inspeção e auditoria;

IV – pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal.

- Art. 224 da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, a qual instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Contas:

Art. 224. As Representações podem ser:

I – (...)

II – De natureza interna, quando formalizadas:

a) Pelo Conselheiro Relator;

b) Pelas equipes de inspeção e auditoria;

c) Pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal.

3 - OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

3.1 Suposta acumulação indevida de cargos públicos

4 - QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS

Silvio Aparecido Fidelis

CPF: 556.225.939-72

Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – DAS-01, a partir de 17/09/2010.

Fátima Maria de Figueiredo

CPF: 206.977.401-53

5 – DA AUDITORIA

O objeto desta representação é a suposta acumulação indevida de cargos públicos no IPDU, em recente julgado (Decisão nº 0997/09 – TCE-PE) o TCE-PE emitiu parecer transparente sobre o assunto, conforme segue:

“É vedada qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, inclusive em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público e ainda que o servidor esteja em gozo de licença sem vencimentos (vide RE 399475/DF, DJ 14/09/2005, p. 89), exceto, quando houver compatibilidade de horários, a acumulação (a) de dois cargos de professor; (b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou (c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (conforme Emenda Constitucional nº 34/01).

A Constituição Federal prevê outras acumulações lícitas: a) a de um cargo, emprego ou função pública com cargo eletivo de Vereador (artigo 38, III, CF); b) a de juiz com outro cargo ou função de magistério (artigo 95, parágrafo único, I, CF); c) a de membro do Ministério Público com outro cargo ou função de magistério (artigo 128, § 5º, II, d, CF).

Não é possível, pois, a acumulação do cargo de Secretário Municipal de Saúde com a função de médico-plantonista contratado temporariamente por excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal."

Da análise da folha de pagamento do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - IPDU, data base setembro/2010, detectou-se suposta acumulação indevida de cargos de dois servidores, são eles: Silvio Aparecido Fidelis e Fátima Maria de Figueiredo.

No dia 22/10, através do ofício nº 100/5ª SECEX/PM Cuiabá (folha 62-TC), foi solicitado ao IPDU comprovação de compatibilidade de horário para exercício dos dois cargos ocupados. O Presidente do IPDU atendeu a solicitação e encaminhou no dia 27/10 o ofício nº 233/2010 que será analisado com relação a cada servidor, como segue:

5.1 - **Silvio Aparecido Fidelis**

Este servidor ocupa atualmente o cargo de **Professor II**, lotado na EMREB Udeney Gonçalves de Amorim, e **Presidente do IPDU** (a partir de 17/09/2010), mas ocupou também em 2010 o cargo de Assessor no Gabinete do Vice Prefeito de 06/01/2010 a 17/09/2010, ou seja, em 2010 sempre ocupou cargo comissionado. Ocupando dois cargos efetivos distintos cujas matrículas são: 2589076 (Professor) e 2556347 (Professor + Cargo comissionado).

Entre os documentos apresentados, consta o termo de cessão de servidores nº 06/2010, que tem por finalidade a cessão dos servidores da Secretaria Municipal de Educação para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2010. Este termo confirma que a atividade de professor, deste servidor, não está sendo desenvolvida na escola em que está lotado.

Desde o início do ano, este servidor ocupa cargo comissionado, que conforme estatuto dos servidores possui carga horária semanal de 40 horas e exige dedicação exclusiva, principalmente do cargo exercido a partir de 17/09/2010, Presidente do IPDU, podendo ocupar cargo de professor desde que comprovada a compatibilidade de horários e comprovado o efetivo exercício deste cargo.

A legislação vigente (LC nº 93/2003¹), trata o assunto da seguinte forma:

Art. 21 O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente 2(dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 1(um) deles, declarada pela autoridade competente.

Art. 51 O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 70%(setenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Dos dois cargos de professor efetivo ocupados por este servidor, o cargo matrícula 2556347 atualmente ocupa o cargo de DAS – Presidente do IPDU, conforme art. 51 da LC 93/2003. Mas com relação ao outro cargo de professor, matrícula 2589076, da análise dos documentos apresentados por este servidor, não fora constata a declaração da autoridade competente de que o cargo de professor é exercido e que há compatibilidade de horários.

Desta forma, há fortes indícios de que as atividades de professor (na EMREB Udeney Gonçalves de Amorim – matrícula 2589076) não foram desenvolvidas por este servidor, pois não é possível exercer dois cargos no mesmo período, já que os órgãos administrativos do governo municipal só trabalham em horário comercial e considerando que este servidor está cedido a SMPOG.

1 <http://www.cuiaba.mt.gov.br/legislacao/paginas/leis/complementares/lc093.htm>

Em 2010, até o mês de outubro este servidor recebeu apenas neste cargo o valor de R\$ 20.990,21, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Mês referência	Vencimento Bruto
Janeiro	4.321,63
Fevereiro	1.806,22
Março	1.806,22
Abril	1.806,22
Maio	1.806,22
Junho	1.806,22
Julho	1.962,02
Agosto	1.891,82
Setembro	1.891,82
Outubro	1.891,82
TOTAL ATÉ OUTUBRO/2010	20.990,21
UPF/MT	33,00
TOTAL EM UPF/MT	636,07

Fonte: Comprovante de rendimentos - servidor 2589076 – lotação: EMREB Udeney Gonçalves de Amorim

Deve este servidor, comprovar o **efetivo exercício** nos dois cargos ocupados, principalmente o exercício no cargo de professor matrícula 2589076. Caso não haja comprovação, deverá ressarcir aos cofres públicos o total percebido no exercício de 2010 no cargo de professor II – matrícula 2589076 – lotação: EMREB Udeney Gonçalves de Amorim, que até o mês de outubro totalizou R\$ 20.990,21.

5.2 - **Fátima Maria de Figueiredo**

A Sra. Fátima Maria de Figueiredo, ocupa 2 cargos de carga horária semanal de 40 horas (cada um), são eles: técnico de nível superior I e professor licenciado, ambos com lotação no IPDU, na Coordenadoria Administrativa e Financeira, que cabe uma ressalva, possui expediente no horário comercial.

Conforme ofício nº 233/2010, o gestor informou que “*em relação à servidora Fátima Maria de Figueiredo que consta duas matrículas, ou seja, matriculada sob nº 2552474 como Técnico de Nível Superior e 2575836 como Professor Licenciado, ressalvamos que a servidora cumpre sua carga horária total de (40 horas semanais) no IPDU, não frequentando sala de aula, conforme documentos comprobatórios de frequência anexos*”.

Fica claro, através da informação do Presidente do IPDU que esta servidora não exerce a função de professor e só nesta função, até outubro percebeu indevidamente o valor de R\$ 16.171,73, vide quadro demonstrativo:

Mês referência	Vencimento Bruto
Janeiro	1.498,71
Fevereiro	1.898,37
Março	1.498,71
Abril	1.498,71
Maio	1.498,71
Junho	1.998,28
Julho	1.570,06
Agosto	1.570,06
Setembro	1.570,06
Outubro	1.570,06
TOTAL ATÉ OUTUBRO/2010	16.171,73
UPF/MT	33,00
TOTAL EM UPF/MT	490,05

Fonte: Comprovante de rendimentos - servidor 2575836

Deve esta servidora, após ser devidamente notificada, se posicionar sobre a suposta irregularidade e caso não comprove a compatibilidade de horários para exercer os dois cargos, deverá ressarcir todos os vencimentos recebidos indevidamente no cargo de professora no exercício de 2010, que até o mês de outubro totalizaram R\$ 16.171,73

6 – RESUMO DAS IRREGULARIDADES (classificadas ou não na Instrução Normativa nº 08/2008 – TCE-MT):

6.1 - Suposta acumulação indevida de cargo pelo servidor Silvio Aparecido Fidelis, que caso seja confirmada, será cabível o ressarcimento de todos os proventos percebidos indevidamente em 2010.

6.2 - Suposta acumulação indevida de cargo pela servidora Fátima Maria de Figueiredo, que caso seja confirmada, será cabível o ressarcimento de todos os proventos percebidos indevidamente em 2010.

7- CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO

Considerando os pontos de suposta acumulação indevida de cargos, verificados pela equipe de auditoria, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro protocolizar o processo, como admite o inciso II do artigo 224 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e a notificar os servidores do IPDU Sr. Silvio Aparecido Fidelis e Sra. Fátima Maria de Figueiredo para se pronunciarem e apresentarem as justificativas sobre a suposta irregularidade detectada.

Sugere-se também notificar o Presidente do IPDU, Sr. Silvio Aparecido Fidelis, para que responda pelo órgão sobre as irregularidades identificadas e determinar a abertura de processo administrativo para apuração da suposta acumulação indevida de cargos.

É a representação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 17 de novembro de 2010.

Simone Aparecida Pelegrini

Auditor Público Externo